



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

**TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Carnaúba –Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 33.379.154/0001-95, com sede na Rua Olinto Meira, nº 1307, Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.030-180, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **RENATO MEDEIROS CANTÍDIO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.410.744-66, portador da cédula de identidade de nº 2.526.471 SSP/RN, residente e domiciliado a Av. Alameda dos Bosques, Condomínio Bosque das Palmeiras, nº 680, Casa-152, Parque do Jiqui – Parnamirim/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com base na **Lei Federal nº 13.979/2020**, com integral observância da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES**, conforme especificações do Projeto Básico de **Dispensa**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 201.983,50 (duzentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao objeto constante da cláusula primeira, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	MARCA/FABRICANTE
1	Ácido Ascórbico (vitamina c) 500mg	comprimido	4000	R\$ 0,25	Natulab
2	Ácido Ascórbico (vitamina c), solução injetável 100mg/mL	ampola	300	R\$ 1,40	Farmace
3	Ácido Ascórbico (vitamina c), solução oral (gotas) 200mg/mL	frasco	600	R\$ 3,23	Natulab
4	Azitromicina 500mg	comprimido	8000	R\$ 2,80	Pharlab
5	Azitromicina 500mg	frasco/ ampola	200	R\$ 156,00	Abl
6	Azitromicina pó para suspensão 600 mg ou 900 mg	frasco	800	R\$ 18,46	Prati Donaduzzi
7	Ceftriaxona pó para solução injetável 1g	frasco	100	R\$ 27,85	Abl
8	Cloridrato de Ambroxol xarope 15mg/5mL	frasco	250	R\$ 2,78	Farmace
9	Cloridrato de Ambroxol xarope 30mg/5mL,	frasco	250	R\$ 3,25	Farmace
10	Dexametasona 4mg	comprimido	2000	R\$ 0,50	Ems
11	Dexametasona solução 2mg/5mL	frasco	300	R\$ 3,60	Farmace
12	Dexametasona 2mg/mL	ampola	400	R\$ 2,32	Farmace
13	Dexametasona 4mg/mL	ampola	600	R\$ 5,38	Farmace
14	Dipirona Sódica 500mg	comprimido	20000	R\$ 0,30	Greenpharma
15	Dipirona Sódica solução oral (gotas) 500mg/mL	frasco	600	R\$ 1,71	Farmace
16	Dipirona Sódica solução injetável 500mg/mL	ampola	200	R\$ 1,54	Farmace
17	Ivermectina 6mg	comprimido	20000	R\$ 3,00	Vitamedic
18	Loratadina 10mg	comprimido	5000	R\$ 0,31	Vitamedic
19	Loratadina 1mg/mL frasco xarope 100mL	frasco	400	R\$ 4,85	Mariol



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

20	Losartana potássica 50mg	comprimido	5000	R\$ 0,30	Prati Donaduzzi
21	Metformina 500mg	comprimido	5000	R\$ 0,40	Prati Donaduzzi
22	Metformina 850mg	comprimido	10000	R\$ 0,42	Prati Donaduzzi
23	Metilprednisolona suspensão injetável 40mg/mL	frasco	400	R\$ 20,00	Pfizer
24	Maleato de dexclorfeniramina solução oral 2mg/5mL	frasco	400	R\$ 2,51	Farmace
25	Omeprazol 20mg, embalagem em formato fracionável (BLISTER)	cápsula	10000	R\$ 0,18	Pharlab
26	Omeprazol 40mg, embalagem em formato fracionável (BLISTER)	cápsula	15000	R\$ 0,49	Ems
27	Omeprazol pó líofilo injetável 40mg/mL	frasco	80	R\$ 51,00	União Química
28	Paracetamol 750 mg	comprimido	1000	R\$ 0,32	Prati Donaduzzi
29	Paracetamol 200mg/mL	frasco	400	R\$ 4,40	Farmace
30	Prednisona 5mg	comprimido	10000	R\$ 0,20	Vitamedic
31	Prednisona 20mg	comprimido	10000	R\$ 0,23	Vitamedic
32	Prednisolona 3mg/ml, solução oral frasco com 100ml	frasco	400	R\$ 12,08	Prati Donaduzzi
33	Prednisolona 6mg/ml, solução oral frasco com 100ml	frasco	400	R\$ 13,00	Prati Donaduzzi
34	Sulfato de Salbutamol Spray 100mcg, apresentado em frascos de alumínio com 200 doses, acompanhados de aplicador plástico de polipropileno, especialmente desenhado para inalação por via oral. Cada dose contém: Sulfato de salbutamol... 120,5 mcg (equivalente a 100mcg de salbutamol) Excipiente: Norflurano (HFA134a) q.s.p. ...1 dose.	frasco	50	R\$ 39,18	Gsk
35	Vitaminas do complexo B solução injetável	ampola	200	R\$ 3,00	Hypofarma
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:</b> <b>R\$ 201.983,50 (duzentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **DISPENSA**, realizado com fundamento na **Lei nº 13.979/2020, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.**

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua **assinatura 28/07/2020, e vigorará até o dia 31/12/2020**, para a realização do fornecimento dos produtos destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e portal da transparência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação para o fornecimento dos produtos objetos deste edital;

6.1.3. Trocar os produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DIPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 026/2020**;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **15 (QUINZE) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor desta DISPENSA.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, nem poderá onerar o objeto desta DISPENSA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **exercício 2020**, conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO: 08** – Secretaria Municipal de Saúde.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802** – Fundo Municipal de Saúde.

**PROJETO ATIVIDADE: 2.056** – Manutenção das Ações do Programa da Vigilância Epidemiológica.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

**SUBELEMENTO: 3.3.90.30.09** – Material Farmacológico.

**FONTE DE RECURSO: 12140000** – Transferência SUS Bloco de Custeio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX)$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020**, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no **artigo Art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020**.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.3. Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 7/2011 – DECOR – CGU/AGU e Nota nº 205/2011 - DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.17. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.19.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.19.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.19.4. Fizer declaração falsa;

15.19.5. Cometer fraude fiscal;

15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.19.8. Apresentar documentação falsa.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro  
CNPJ: 08.168.478/0001-37  
CEP: 59.168-000

15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do PROJETO BÁSICO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 026/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da **Lei nº 13.979/2020, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18.1 Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme estabelece o **§ 2º, artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo de DISPENSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de julho de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**

Prefeita Municipal  
(Contratante)

**RENATO MEDEIROS CANTÍDIO** – Procurador

Empresa: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_